LEI Nº 3.100, DE 09 DE ABRIL DE 1992
Revogada pela Lei 4.452/98

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SE NOMEAR LOGRADOUROS, VIAS, PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os logradouros, vias, prédios e estabelecimentos públicos municipais não poderão receber nomes de pessoas vivas, ou antes do término de sua construção, bem como não se poderão modificar aqueles que já lhe tenham sido atribuídos há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Qualquer modificação de nomes atribuídos há menos de 10 (dez anos) deverá:

I - ser precedida de pedido expresso dos moradores, comerciantes e industriais, estabelecidos ou residentes no local, endereçado à Mesa Diretora da Câmara, por entidade representativa dos moradores do bairro, que deverá justificar a alteração;

II - receber a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;e 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III – ser dada publicidade de novo nome, pela imprensa, inclusive fazendo publicar a devida justificativa.

Artigo 2º - As denominações não conterão mais de 03 (três) palavras, além de necessárias partículas gramaticais e, possível título profissional, funcional ou honorífico.

Parágrafo único – Os nomes serão escolhidos observando-se preferencialmente:

I – sua importância histórica no Município;
II – seu valor relativo à comunidade;
III – serviços relevantes prestados ao Município, em se tratando de

personalidades de alcance regional, estadual ou nacional;
IV – exemplar vida pública, reconhecida pela Câmara.

Artigo 3º - O Projeto de Lei correspondente deverá esta acompanhado de exposição de motivos, da qual deverá constar, no mínimo:

I – perfil biográfico, se se tratar de nome de pessoas;
II – certidão de óbito ou outras forma e estabelecer a certeza sobre esse aspecto;
III – informações precisas, quando se tratar de outros nomes, inclusive indicando as condições para denominação.

Parágrafo único. Acompanhará a tramitação do Projeto um parecer da Secretaria Municipal de Cadastro Técnico , do qual deverá constar, objetivamente:

a) confirmação ou não da existência do logradouro, via, prédio ou estabelecimento, com ou sem denominação oficial:
b) sua localização no território municipal.

Artigo 4º - A denominação de bairros, loteamentos conjuntos habitacionais e outros afins, obedecerão ao que dispõe esta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.238 e 2941, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de abril de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-005/92
Publicada no Jornal Diário do Oeste, 3.819, de 16/04/1992
Ver Lei 3.789/95
Revogadas pela Lei 4.452